DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

www.agudos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AGUDOS 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Agudos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Agudos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.agudos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Agudos
CNPJ 46.137.444/0001-74,
Praça Tiradentes, 650, Centro
Telefone: (14) 3262-8500
Site: www.agudos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Câmara Municipal de Agudos
CNPJ 57.272.783/0001-80
Av. Joaquim Ferreira Souto, 242, Centro
Telefone: (14) 3262-8600
Site: www.camaraagudos.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Agudos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.agudos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

www.agudos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

PODER EXECUTIVO DE AGUDOS

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 5.060 DE 29 DE JUNHO DE 2017.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A EFETUAR A MIGRAÇÃO DOS PARCELAMENTOS ATIVOS DE DÉBITOS JUNTO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL, RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS AO INSS, PARA O "PREM- PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS", INSTITUÍDOS PELA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 778 DE 16/05/2017".

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a migração dos parcelamentos ativos junto à Receita Federal do Brasil, relacionados às contribuições sociais devidas ao INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, celebrados em qualquer modalidade, inclusive PRT, para o programa instituído pela Medida Provisória n.º 778 de 16 de maio de 2017, (PREM – Programa de Regularização de Débitos Previdenciários dos Estados e Municípios) regulamentado pela Instrução Normativa RFB n.º 1710 de 07 de junho de 2017;

Parágrafo único - A autorização de que trata o caput, compreende também, o "Termo de Desistência dos Parcelamentos Anteriores", previsto no parágrafo 1º do artigo 5º da IN RFB n.º 1710.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 29 de junho de 2017.

ALTAIR FRANCISCO SILVA

Prefeito Municipal